



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 132

BAYEUX, 25 DE OUTUBRO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.755/2023
Bayeux, 19 de outubro de 2023
(Projeto de Lei N.º 08/2023 - Ver. Hemerson Caminhoneiro)

Estabelece critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Bayeux/PB, estimulando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As condicionantes complementares para que o jovem seja encaminhado pelo Município ao primeiro emprego são as seguintes:

I - esteja regularmente matriculado no Ensino Médio, em cursos de ensino superior educação profissional e tecnológica, ou tenha concluído o processo de aprendizado;

II - não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Art. 4º Para ser beneficiado pelo incentivo, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência localizada no município;

II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego

III- Declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 5º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao incentivo do primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 6º As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do município de Bayeux deverão ser incentivadas pela Prefeitura a reservarem vagas de trabalho ao primeiro emprego, de acordo com sua capacidade de absorção desta mão de obra.

Art. 7º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do município de Bayeux, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuïrem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional aos jovens.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:076476
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 09:48:35 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.756/2023
Bayeux, 19 de outubro de 2023
(Projeto de Lei N.º 012/2023 - Ver. Hemerson Galdino)

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Bayeux/PB, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Bayeux/PB, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias:

I- A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou

II - Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de

farmácias, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:056476
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 09:49:23 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.757/2023
Bayeux, 19 de outubro de 2023
(Projeto de Lei N.º 39/2023 – Ver. Netinho Figueiredo)

Institui o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ e contra a LGBTQIA+fobia no município de Bayeux, revoga a Lei Municipal 1.220/2011 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ e contra a LGBTQIA+fobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio no âmbito do município de Bayeux.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ e contra a LGBTQIA+fobia é promover a conscientização sobre a importância da diversidade sexual e de gênero e combater a discriminação e o preconceito contra a população LGBTQIA+.

Art. 3º A data comemorativa deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 4º As escolas, empresas e demais instituições públicas e privadas poderão promover atividades alusivas à data, visando conscientizar a população sobre a importância da diversidade sexual e de gênero e combater a LGBTQIA+fobia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas, paradas, caminhadas, para divulgação sobre a importância da diversidade sexual e de gênero e sobre os direitos

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

da população LGBTQIA+, bem como sobre as formas de prevenção e combate à LGBTQIA+fobia.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 1.220/2011.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 10:18:28 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.758/2023
Bayeux, 19 de outubro de 2023
(Projeto de Lei N.º 040/2023 – Ver. Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE ÁREAS COMUNITÁRIAS SENSÍVEIS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO FREE STYLE E/OU SIMILARES NA CIDADE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes como: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Departamento de Trânsito Municipal, Secretaria de Segurança e Proteção Social, Guarda Civil Municipal e detre outras, deverão certificar-se da presença de abrigos; escolas; creches; lar de idosos; pessoas com deficiência; autismo ou outras limitações referentes a barulho em uma determinada área antes de liberar a realização de eventos do tipo free style e/ou similares que deliberem volumes de som alto e escapamento da moto alterados para fazer barulho.

Art. 2º - Caso seja identificada a presença de áreas comunitárias sensíveis, a prefeitura municipal ou órgãos competentes deverão proibir a realização de eventos do tipo free style e/ou similares nessa área, baseado no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º- A proibição mencionada no artigo anterior, deve ser comunicada ao organizador do evento, que deverá buscar outra área adequada e segura para a realização do evento.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - O não cumprimento desta lei acarretará em multa ao organizador do evento, podendo ser aplicada a suspensão do mesmo em caso de reincidência e apreensão dos veículos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 09:47:44 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1759/2023
Bayeux, 23 de outubro de 2023
(Projeto de Lei N.º 015/2023 - Aut. Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 5.639.463,22 (Cinco Milhões, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12.368.2046.1110	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNIDADES ESCOLARES				
4490.51.99.1710.3210	OBRAS	E	INSTALAÇÕES	500.000,00	
	FISCAL				
TOTAL DO PROJETO					500.000,00

12.365.2046.1168	CONSTRUÇÃO DE CRECHES				
4490.51.99.1571.0000	OBRAS	E	INSTALAÇÕES	1.116.745,22	
	FISCAL				
4490.52.99.1571.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
	FISCAL				
TOTAL DO PROJETO					1.126.745,22

02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
08.244.3038.2274	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EMENDAS PARLAMENTARES				
3350.43.99.1669.3110	SUBVENÇÕES		SOCIAIS	651.683,00	
	SEGURIDADE				

Página 1 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

4490.52.99.1500.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
	SEGURIDADE				
4490.52.99.1669.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					1.256.683,00

08.244.3039.2275	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES				
4490.52.99.1500.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
	SEGURIDADE				
4490.52.99.1669.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					605.000,00

02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
27.812.3046.1167	CONSTRUÇÃO DA ARENA SOCIETY DO BAIRRO SÃO BENTO				
4490.51.99.1701.3210	OBRAS	E	INSTALAÇÕES	5.000,00	
	FISCAL				
4490.51.99.2701.3210	OBRAS	E	INSTALAÇÕES	200.000,00	
	FISCAL				
TOTAL DO PROJETO					205.000,00

27.812.3046.2082	PROMOÇÃO, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E EVENTOS ESPORTIVOS				
3390.32.99.1701.3210	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA			5.000,00	
	FISCAL				
3390.32.99.2701.3210	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA			50.000,00	
	FISCAL				
TOTAL DA ATIVIDADE					55.000,00

02.130	SECRETARIA DA MULHER				
14.122.2002.1150	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DA MULHER				
4490.52.99.1710.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	
	FISCAL				
TOTAL DO PROJETO					250.000,00

02.150	SECRETARIA DE SAÚDE				
10.302.3025.1165	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE - MAC				

Página 2 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

4490.52.99.1632.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
	SEGURIDADE			
4490.52.99.1710.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
	SEGURIDADE			
4490.52.99.2632.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
	SEGURIDADE			
TOTAL DO PROJETO				735.000,00

10.301.2047.1166 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

4490.52.99.1632.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	73.527,00
	SEGURIDADE			
4490.52.99.2632.3210	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE	632.508,00
	SEGURIDADE			
TOTAL DO PROJETO				706.035,00

10.302.3025.1169 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE - MAC

4490.51.99.1706.3110	OBRAS	E	INSTALAÇÕES	500.000,00
	SEGURIDADE			
TOTAL DO PROJETO				500.000,00

TOTAL GERAL 5.639.463,22

Art. 2.º - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 7.º da Lei Municipal nº 1.700/2022, de 29 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2023 e suas atualizações;

Art. 4.º - Fica alterado na Unidade Orçamentária 02.150 - SECRETARIA DE SAÚDE, o título da funcional programática 10.302.3025.1165, de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE - MAC;

Art. 5.º - As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o

Página 3 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro;

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 23 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.23 10:21:54 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 014/2023

VETO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei de autoria do Vereador HEMERSON CAMINHONEIRO, iniciativa de criar no município de Bayeux, programa voltado ao estímulo à contratação de jovens ao seu primeiro emprego.

O projeto tem uma perspectiva de garantir e estimular a empregabilidade mediante reserva de vagas pelas empresas que possuem alguma isenção fiscal ou outro benefício de natureza tributária, contudo, conforme consta do Art. 6º, ficará adstrito à sua capacidade de absorver essa mão de obra juvenil, o que pode, em certa medida, não gerar os efeitos práticos desejados.

Embora não haja um elemento legal no texto proposto, que possa vincular a reserva de vagas, mediante algum critério específico, poderá o Poder Executivo, no exercício do seu poder regulamentador, definir melhor os parâmetros a serem seguidos pelas empresas contempladas por benefício ou isenção fiscal no Município de Bayeux.

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como complementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, que visem levar a promover o acesso ao empregado.

Não há, na esteira da competência legislativa, exclusividade pelo Poder Executivo, na proposição da matéria, contudo, a fim de que não se imiscua o Poder Legislativo na estrutura de organização dos serviços públicos que podem gerar impacto financeiro e orçamentário, há que se ponderar no Art. 2º a necessidade de se criar um espaço específico pelo Poder Executivo, a fim de que este promova a inscrição jovem que busca o primeiro emprego.

Não se duvida que caiba ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente, trazer a diretriz geral de como dar-se-á o procedimento, e sendo assim, não se mostra legal atribuir ao Poder Executivo, a incumbência de criar espaços, mas sim definir procedimentos, que serão regulamentados via decreto, logo, pelo que consta do aludido dispositivo, recomenda-se o VETO parcial ao Art. 2º do Projeto de lei 08/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Apenas para tratar do aspecto da formalidade, necessário a supressão do inciso II que está em duplicidade no Autógrafo encaminhado pela Câmara municipal, e no mais, o projeto passa pela boa técnica legislativa, recomendando-se a **SANÇÃO ao Projeto de lei nº 08/2023, com a recomendação de VETO parcial ao Art. 2º**

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 09:46:49 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 015/2023

VETO DO ART. 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI O ART. 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 040/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei de autoria do Vereador NETINHO, o qual vem estabelecer a proteção genérica às pessoas que se encontram em locais considerados como de áreas comunitárias sensíveis, quais sejam aquelas estabelecidas no Art. 1º que merecem de maior proteção face à fragilidade dos seus ocupantes, por possuírem uma condição especial que lhes causa prejuízo à saúde, ou do exercício de atividades essenciais que demandem proteção, quando da realização de eventos que promovam som em volume alto o suficiente para causar danos àqueles pessoas.

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, do qual evidencia a sua competência em atuar frente a princípio e valores locais sociais de proteção à saúde e boa convivência harmoniosa entre os demais diversos grupos sociais, com especial proteção àqueles que estão em situação de vulnerabilidade por condição pessoal de saúde ou em situação específica de atividade educacional ou de assistência social ou a saúde.

Não há na esteira da legitimidade, competência legislativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, a proposição do projeto de lei em análise, de modo que, não há início a declarar nesse aspecto, aliado ao fato que não traz distribuição de competências ao Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias ao ente público.

Contudo, a despeito de existir o melhor interesse em dispor da matéria proposta, há dispositivos que ferem claramente à competência da UNIÃO em legislar sobre trânsito e direito penal, e assim, mostram-se inconstitucional os artigos 4º e 5º, ao definirem, no caso do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º uma hipótese de infração de trânsito o fato de realizar eventos nas áreas pontuados no Art. 1º. Assim preconiza a CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XI - trânsito e transporte

Na mesma esteira, o Art. 5º do aludido projeto de lei, ao tratar como hipótese de infração à Lei de crimes ambientais, objetivando definir hipótese de crime ou infração administrativa, invade competência da UNIÃO que lhe cabe legislar em tais matérias, e segundo a CF/88, que trata no Art. 22 o seguinte:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ademais, o projeto passa pela boa técnica legislativa, recomendando-se a **SANÇÃO ao Projeto de lei nº 40/2023, com a recomendação de VETO parcial aos Arts. 4º e 5º**

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O ART. 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 040/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.10.19 09:45:43 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que nesta data, 23 de outubro de 2023, torno pública a homologação das inscrições das entidades e movimentos representativos de usuários de entidades representativas de trabalhadores de área de Saúde, do governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, objetivo deste Edital para compor o Conselho Municipal de saúde do Município de Bayeux - PB, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 05 de 06 de setembro de 2023

Segmentos	Entidades	Status
Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde no Estado da Paraíba	Homologado
Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux-PB	Homologado
Trabalhadores	Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba	Homologado
Usuários	Associação Beneficente Amigos Solidário	Homologado
Usuários	Associação Uniao Bayuense das Entidades Sociais	Homologado
Usuários	Associação Comunitária do Comercial Norte - By	Homologado
Usuários	Associação dos Agricultores e Criadores da Cidade de Bayeux	Homologado
Usuários	Associação Comunitária Amigos do Lar -By	Homologado
Usuários	Organização da Sociedade Civil Irmã Geni -By	Homologado
Usuários	Associação Rotary Clube Internacional de Bayeux	Homologado
Usuários	Associação Senador Humberto Lucena -PB	Homologado
Prestadores de Serviços	Centro de Saúde Nova esperança -By	Homologado
Gestão	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux -PB	Homologado

Conforme o art. 10º da Resolução Nº 05 de 06 de setembro de 2023: em caso de Indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor, no prazo máximo de 24 horas, um (01) dia útil após a publicação das inscrições homologadas.

Benedicta Favales de Oliveira
Benedicta Favales de Oliveira
Comissão Eleitoral
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00211/2021 – FMS - PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELENCADOS NOS ANEXOS TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO N.º 00003/2021 – FMS - PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110/2021 – FMS-PMBEX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO (HOSPITAL E MATERNIDADE FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO), CNPJ Nº 09.433.715/0001-02.
VIGÊNCIA: 14/10/2023 A 14/10/2024.
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 14/10/2022 A 14/10/2023 PARA 14/10/2023 A 14/10/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

AVISO

EASY CARS LOCADORA DE VEICULO LTDA, torna público que requereu a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença de Operação, para EASY CARS LOCADORA DE VEICULO LTDA, situado a Av. Francisco Marques da Fonseca, 460, sala 1, Rio do Meio, Bayeux-PB.

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00159/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE BAYEUX
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 – FMS-PMBEX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: MEDEIROS E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 20.118.252/0001-27
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PASSANDO DE 23/09/2022 A 23/09/2023 PARA 23/09/2023 A 23/09/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.